

XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

**DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E
MOVIMENTOS SOCIAIS II**

MÁRCIO EDUARDO SENRA NOGUEIRA PEDROSA MORAIS

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Moraes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-564-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Direitos Humanos. 3. Movimentos Sociais. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA E MOVIMENTOS SOCIAIS II

Apresentação

Na tarde do dia 13 de outubro de 2022, reuniram-se na cidade de Santiago do Chile, os participantes do Grupo de Trabalho Direitos Humanos, Democracia e Movimentos Sociais II, para o primeiro dia de apresentação de trabalhos no XI Encontro Internacional do Conpedi, objetivando a apresentação dos produtos de suas pesquisas.

O evento trouxe o nome Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina e foi o primeiro evento presencial no pós-pandemia, decorrendo alegria e apreensão.

O GT foi coordenado pelos professores Edmundo Alves de Oliveira, do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Araraquara (SP) e Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade de Itaúna (MG).

Vários temas foram abordados, sendo eles: direitos da personalidade à educação e à convivência familiar, sob a ótica das metodologias remotas durante a pandemia da Covid-19 no Brasil; obesidade e exclusão social, gordofobia; exclusão digital e sua repercussão com a desigualdade social; a regulamentação do casamento homoafetivo no Brasil; a educação nas humanidades como ferramenta ao reestabelecimento da cidadania plena; direitos humanos e democracia e os mecanismos de efetividade dos direitos sociais na sociedade pós-democrática; o registro de nascimento sob a ótica do Direito Tributário; o déficit na realização dos compromissos liberais e sociais; os dilemas da democracia na América Latina: a crise de estado de direito brasileiro; a crise do sujeito neoliberal na democracia contemporânea; os princípios estruturantes da derrogação no direito internacional dos direitos humanos; a efetividade dos direitos humanos nas ações de governança e de cooperação locais de assistência a imigrantes nos municípios brasileiros; representatividade no sistema político e eleitoral brasileiro; a concepção teológica de participação democrática.

Enfim, a presente coletânea apresenta resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito do Brasil, em níveis de Mestrado e Doutorado, sendo esses artigos rigorosamente selecionados, por intermédio de dupla avaliação cega por pares double blind peer review.

DILEMAS E DESAFIOS DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA: A CRISE DE ESTADO DE DIREITO BRASILEIRO ATRÁS DA CRISE DA DEMOCRACIA

DILEMMAS AND CHALLENGES OF DEMOCRACY IN LATIN AMERICA: THE CRISIS OF THE BRAZILIAN RULE OF LAW BEHIND THE CRISIS OF DEMOCRACY

Katuscio Mottin ¹

Resumo

Este estudo teve como objetivo principal refletir sobre os dilemas da democracia na América Latina, abordando alguns fatores que conduzem ao seu esvaziamento ou enfraquecimento, para assim melhor compreender o cenário, especialmente a partir dos resultados registrados no Índice de Democracia de 2021 da Democracy Index, publicado pela revista The Economist, e no Índice WJP do Estado de Direito 2021, apurado pelo World Justice Project (WJP), e também chegar a uma conclusão que responda a questão posta como hipótese de pesquisa, em que no Brasil a crise da democracia estaria diretamente associada à crise do Estado de direito, estruturado sobre um modelo que não mais permite atender as necessidades do agora, e onde a solução de uma pressupõe o enfrentamento da outra. No procedimento da pesquisa o método utilizado foi o levantamento bibliográfico, cujos recursos constaram de livros, artigos e documentos científicos, disponíveis na forma impressa e digital. Na abordagem do problema a pesquisa caracterizou-se como exploratória, onde, por meio de fichamentos e análise de conteúdo do material coletado, buscou-se descortinar as questões levantadas.

Palavras-chave: Democracia, América latina, Estado de direito brasileiro, Crise, Desafios futuros

Abstract/Resumen/Résumé

This study aimed to reflect on the dilemmas of democracy in Latin America, addressing some factors that lead to its emptying or weakening, in order to better understand the scenario, especially from the results recorded in the Democracy Index 2021 of the Democracy Index, published by The Economist magazine, and in the WJP State of Law Index 2021, calculated by the World Justice Project (WJP), and also to reach a conclusion that answers the question posed as a research hypothesis, in which in Brazil the crisis of democracy would be directly associated with the crisis of the rule of law, structured on a model that no longer allows meeting the needs of the present, and where the solution of one presupposes facing the other. In the research procedure, the method used was the bibliographic survey, whose resources consisted of books, articles and scientific documents, available in printed and digital form. In approaching the problem, the research was characterized as exploratory, where, through

¹ Advogado. Mestrando do Programa de Pós-Graduação de Direito da IMED. Contato: mottinkm@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1022837858185509>

records and content analysis of the collected material, we sought to uncover the questions raised.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Democracy, Latin america, Brazilian rule of law, Crisis, Future challenges

Introdução

O debate acerca da saúde das democracias no mundo tem se revelado fundamental, sobretudo porque uma das consequências da recessão democrática é o avanço do autoritarismo, com os sérios riscos que isso representa para as civilizações.

O decréscimo nos resultados registrados nos últimos relatórios a esse respeito produzidos por diferentes órgãos como ONU (Organização das Nações Unidas), Idea (Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral), Fundação Bertelsmann, dentre outros, realçam ainda mais a atenção e o cuidado que devemos atribuir à questão.

O Índice de Democracia de 2021 da Democracy Index, publicado pela revista The Economist Intelligence Unit., por exemplo, registra a pontuação mais baixa desde 2006 quando passou a ser apurado, inicialmente a cada dois anos e a partir de 2010 anualmente.

Convém explicar que a Democracy Index é um índice compilado pela Economist Intelligence Unit (EIU), da divisão de pesquisa do Economist Group, uma empresa privada com sede no Reino Unido que publica o jornal semanal The Economist. Semelhante a um Índice de Desenvolvimento Humano, mas voltado as instituições políticas e liberdades, o índice apura o estado da democracia em 167 países e territórios, dos quais 166 são estados soberanos e 164 são membros da ONU. (THE ECONOMIST, 2021)

Esse índice se baseia em 60 indicadores agrupados em cinco categorias diferentes, medindo pluralismo, liberdades civis e cultura política. Além de uma pontuação numérica e uma classificação, o índice categoriza cada país em um dos quatro tipos de regime: democracias plenas, democracias imperfeitas, regimes híbridos e regimes autoritários.

A avaliação dos países da América Latina traduz exatamente um cenário de instabilidade democrática, marcado pela descrença da população na classe política num contexto de graves problemas sociais. Na América do Sul, somente o Uruguai e Costa Rica são reconhecidos como democracia plena. Por sua vez, Bolívia e Venezuela são considerados regimes híbridos (autoritário-democrático). Os demais países, dentre os quais o Brasil, são classificados como democracias defeituosas (THE ECONOMIST, 2021).

O presente estudo objetiva melhor compreender esse cenário de grandes dificuldades sentidas ou impostas à democracia na América Latina, com ênfase ao caso brasileiro.

Haveria uma crise do Estado de direito atrás da crise de democracia? A superação de uma dependeria ou passaria pelo enfrentamento da outra? É o que a pesquisa pretende descobrir com base nos materiais e fontes científicas consultadas, especialmente a partir dos resultados registrados no Índice de Democracia de 2021 da Democracy Index, publicado pela revista The

Economist, e no Índice WJP do Estado de Direito 2021, apurado pelo World Justice Project (WJP).

No campo procedimental o método de pesquisa utilizado foi o levantamento bibliográfico, cujos recursos constaram de livros, artigos, relatórios de pesquisa de dados, e outros documentos científicos disponíveis na forma impressa e digital. Na abordagem do problema a pesquisa caracteriza-se como exploratória, onde, por meio de fichamentos e análise de conteúdo do material coletado busca-se descortinar as questões levantadas.

1. Breve síntese da democracia até o atual cenário de crise

A Democracia como conceito compreende “um regime político em que todos os cidadãos participam igualmente, pode ser de forma direta ou indireta, por meio dos representantes que são por eles eleitos.” (ZAMBAM, 2018, p. 131)

Segundo fontes históricas o surgimento da democracia se dá na Grécia Antiga, no século V a. C. (mais precisamente por volta de 590 a. C.), onde a origem etimológica da palavra teria sido formada pela justaposição de *dêmos* (povo) e *kratía* (poder), passando a significar governo do povo, e objetivando, com as então reformas de Sólon, criar um regime político que o diferenciasse do regime de Drácon, considerado autoritário e regido por leis opressoras. Esse regime foi contemplado quando da elaboração de uma constituição que previa que todas as decisões referentes à vida dos atenienses seriam tomadas em assembleias (eclésias) mediante a direta participação do povo, do qual faziam parte os cidadãos atenienses homens livres e maiores, excluindo as mulheres, os escravos, as crianças e os estrangeiros. (RIBEIRO, 2001, p. 06-07)

Essa seletividade na constituição do povo na Grécia Antiga ainda enseja questionamentos acerca do quanto o modelo poderia ou deveria ser mesmo compreendido como democracia. Obviamente que a exclusão de determinadas categorias de pessoas do conceito de povo revelar-se-ia absolutamente incompatível com a dimensão atual da democracia, mas não há como pretender descolar, pelo menos numa análise racional, aquele modelo de democracia do seu contexto histórico e do que representou em termos de evolução.

Para os romanos a democracia passa designar *res publica* (república), e ser compreendida como a coisa ou o que pertence a todos os membros do povo (*populus romanus*) com vistas ao bem comum (RIBEIRO, 2001, p. 06-07).

Inicialmente a teoria política considerava que o governo democrático, na forma pura, boa e da maioria, deveria ser adotado de forma mais restrita e em razão de suas características

aos países pequenos e sem grandes riquezas (ROUSSEAU, 2003). Com o passar dos anos a democracia foi sendo moldada pelas mudanças impostas pela modernidade, alterando-se e adaptando-se à realidade de diferentes países, e cada vez mais adotada em razão do estabelecimento da representação no exercício do poder, tornando-se assim, especialmente no período pós guerras, a forma de governo prevalecente no mundo. Segundo estudos as democracias eleitorais, ao longo de um período de 45 anos, aumentaram de cerca de 35 em 1970 para mais de 110 até 2014. (FUKUYAMA, 2015, p. 47)

Com o fenômeno da constitucionalização das democracias no século XX, essa forma de governo tornou-se fundamento de legitimação popular de um Estado, tanto quanto de limitação do exercício da política e norma jurídica orientadora de todas as ações e finalidades públicas. Desde então, a compreensão do conceito de democracia passa a estar vinculado à lei, e o exercício da democracia atrelado à própria efetividade da Constituição. (DALLA CORTE, 2018, p. 183)

Não podemos perder de vista “que o tratamento dado ao homem pelo Estado, perante o Estado, é composto pelo desiderato de dominação, mesmo que por vias democráticas.” (STAFFEN, 2014, 54). É a Constituição, intervindo e limitando o poder soberano, e assegurando liberdades humanas, que estabelece um novo marco de fundação do Estado, e faz prevalecer nos aspectos formal e substancial novos paradigmas de organização e limitação do poder. (STAFFEN, 2014, 62).

Em se consolidando a democracia como forma de governo preponderante no mundo a discussão de outras formas de governo passa a perder sentido, e o interesse recai sobre a análise de sua efetivação. Como a democracia enquanto meio de exercício de poder está relacionada a uma série de fatores de ordem social, econômica, política, cultural, ambiental, e outras, a própria compreensão e conceituação acaba por sofrer variações conforme o local em que está inserida e o contexto em que foi adotada. (DALLA CORTE, 2018, p.180)

Por isso que, separada da Constituição a democracia é apenas um conceito aberto e incompleto. E como deriva da política, a depender do cenário apresentará contorno mais robusto, fortalecido, e por vezes, mais esvaziado, enfraquecido, determinado sempre pelo componente popular, pois não há democracia sem povo. Mas é justamente a partir da constitucionalização das democracias, período que deveria consolidar-se como de fortalecimento e expansão, que marca o início de um cenário considerado por muitos como de recessão democrática global (DALLA CORTE, 2018, p. 181-183), situação agravada com a pandemia do coronavírus e as medidas de enfrentamento adotadas pelos governos. (THE ECONOMIST, 2021).

Tema dos mais relevantes, sobretudo após a democracia se tornar o regime de governo preponderante no mundo, a saúde das democracias vem sendo permanentemente avaliada por diferentes órgãos mundialmente reconhecidos, tais como ONU (Organização das Nações Unidas), Idea (Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral) com sede na Suíça, Fundação Bertelsmann sediada na Alemanha, Índice de Democracia da Democracy Index, publicado pela revista The Economist Intelligence Unit., com sede no Reino Unido, dentre outros.

Sem desconsiderar possíveis variações que as diferentes avaliações possam apresentar, e tampouco eventuais críticas quanto aos seus métodos de avaliação, percebe-se que os resultados contidos nos relatórios indicam que as democracias atravessam em âmbito mundial um período de grandes dificuldades e/ou desafios.

Em se tratando de América Latina, segundo o mais recente Índice da Democracia Global 2021, publicado pela revista The Economist, a partir de um estudo da Economist Intelligence Unit, somente o Uruguai e Costa Rica são hoje reconhecidos com o selo de democracia plena. Para além disso, a avaliação das democracias da América Latina registrou o mais acentuado declínio desde o começo da organização dos índices há 16 anos, e a sexta queda consecutiva da região. (THE ECONOMIST, 2021).

O relatório de 2021 indica ter a pontuação latino-americana piorado em todas as categorias que compõem o índice, liderada por uma queda acentuada na nota de cultura política, onde a postura adotada por presidentes populistas como Jair Bolsonaro, do Brasil, Andrés Manuel López Obrador, do México, e Nayib Bukele, de El Salvador, e de líderes autoritários, como Nicolás Maduro, da Venezuela, e Daniel Ortega, da Nicarágua, é apontada como uma das principais causas do retrocesso.

Apesar da avaliação do Brasil ter se mantido idêntica em quatro das cinco categorias, a nota correspondente às liberdades civis registrou uma piora de 29 centésimos caindo para 7,65. O relatório da Economist não justifica a queda, mas cita ameaças às instituições democráticas como, por exemplo, as dúvidas que passaram a ser levantadas quanto à integridade do sistema de voto eletrônico do Brasil, mesmo sem qualquer evidência de fraude eleitoral.

Desde o começo da aferição do ranking, o Brasil perdeu mais de 0,5 pontos em um total de dez. A democracia brasileira nunca conseguiu obter o status de “democracia plena”, que exige uma avaliação superior a 8,0. Conquistou os melhores resultados na avaliação nos anos de 2006, 2008 e 2014, três anos em que tirou 7,38. Atualmente, a nota do país é de 6,86, melhor que a Argentina, que tirou 6,81, e logo atrás da Índia, com 6,91.

Ainda assim, a queda de outros países nesse ranking acabou por garantir-lhe uma melhor colocação na lista ocupando agora a 47ª posição e não mais a 49ª. Para a Economist, a América Latina experimentou o maior número de mudanças de tipo de regime de todo o mundo em 2021, sendo que cinco países foram rebaixados, um dos quais o Chile que havia sido avaliado como “democracia plena” em 2019 (antes da pandemia), mas foi rebaixado ao status de “democracia imperfeita” mais uma vez, especialmente em razão da baixa confiança no governo e aprofundamento da polarização política.

Outros países como Equador, México e Paraguai deixaram de ser considerados “democracias imperfeitas” e passaram a ser tidos como “regimes híbridos”. O Haiti saiu da classificação de “regime híbrido” para “regime autoritário”. A avaliação da Nicarágua caiu de forma vertiginosa depois de uma eleição presidencial armada em novembro de 2021, o que determinou que perdesse 20 lugares no ranking global, ocupando agora o 140º lugar.

O relatório aponta que o quadro só não é pior para a região em função de singelas melhorias no desempenho da República Dominicana (+0,13), Guiana (+0,24) e Uruguai (+0,24), únicos países onde as pontuações melhoraram. Três países (Jamaica, Suriname e Trinidad e Tobago) mantiveram as mesmas pontuações gerais.

Globalmente, o percentual dos países que vive sob algum tipo de democracia também encolheu de 49,4% do ano anterior, para 45,7% diz a pesquisa. Dos 167 países pesquisados, apenas 21 foram considerados democracias plenas, representando 6,4% da população mundial, enquanto 53 se enquadraram na categoria de “democracias imperfeitas”. No topo da lista estão Noruega, Nova Zelândia e Finlândia. Os EUA, que receberam uma classificação de democracia imperfeita, caíram uma posição, para o 26º lugar. Afeganistão e Mianmar ocuparam os dois últimos lugares, logo abaixo da Coreia do Norte.

Segundo a revista os resultados refletem o impacto negativo da pandemia decorrente do Covid-19. O relatório aponta que a pandemia “resultou em uma retirada sem precedentes das liberdades civis entre democracias desenvolvidas e regimes autoritários”. (THE ECONOMIST, 2021).

Compreender ou melhor compreender as dificuldades enfrentadas pelas democracias nesse cenário e em distintos contextos é um desafio para a comunidade científica. E nesse sentido há quem entenda que o momento sinaliza o declínio da democracia, e outros que reforça a demonstração de sua força. Para Fukuyama “o desempenho das democracias ao redor do mundo tem deixado a desejar nos últimos anos” (2015, P. 18), por outro lado, Levitsky e Way defendem que “um olhar sobre o registro empírico sugere pouca ou nenhuma evidência de uma recessão democrática” (2015, p. 45).

No ponto de vista de Levitsky e Way, aliás, o século XXI deve ser compreendido não como um período de colapso, mas de transformações e desafios, onde se deve exaltar a capacidade de resiliência da democracia, pois “ao longo da última década, vários acontecimentos mundiais representaram uma ameaça séria para novas democracias” (2015, p. 56-57) e às democracias consolidadas.

Sob qualquer dos pontos de vista, do declínio ou resiliência, o caso é que existem suficientes razões para avaliarmos com total atenção e cuidado alguns dos fatores que identificados como causas de enfraquecimento das democracias nesse século.

2. Fatores que ameaçam e/ou enfraquecem a democracia

A ameaça à democracia pode ser revelar em distintos contextos e formas, e os fatores que levam ao seu enfraquecimento são múltiplos e variáveis. O Estado tem um papel fundamental para a saúde das democracias, porém, percebe-se o quanto tem sido mero legitimador dos interesses do capitalismo e dos partidos políticos. E isso atinge diretamente a democracia. (MONEDERO, 2012, p. 74).

Em linhas gerais pode se dizer que são fatores que desfavorecem a democracia: “a entrega da gestão coletiva a ‘especialistas’, a terceirização das decisões, a burocratização dos partidos políticos, o governo de grandes empresas e a sobreposição da economia financeira sobre a realidade social”. (2012, p. 79). Podem ser apontados também: a globalização, a simplificação das complexidades sociais, os desenvolvimentos tecnológico e informacional, a queda da taxa de lucro, a tecnocracia da política, o terrorismo, a imigração, o déficit ambiental, a corrupção, dentre outros (2009, p. 223-263).

O tanto que esses fatores podem estar presentes e dificultar as democracias faz com que certas discussões, quando partem do pressuposto que determinados países são democráticos, nem sempre se mostram acertadas.

E aqui é válido citar o caso da América Latina, com destaque para o Brasil, onde a maioria dos países possuem alto índice de corrupção, populações despolitizadas, e uma realidade de graves problemas sociais. Imaginar uma democracia substancial, nestas circunstâncias, apenas contribui para que a falsa ideia perdure, por vezes, mascarando interesses alheios como sendo vontade do povo. (DALLA CORTE, 2018, p.185)

Outro aspecto a ser ressaltado é a ausência de representatividade de grande parte da população na política, especialmente negros, mulheres, e mais ainda de mulheres negras, categorias sociais essas alijadas do processo mesmo constituindo expressiva parcela da população, o que, aliás, remete à lembrança do início da democracia em Atenas que não incluía no debate político certos extratos da população, como mulheres e escravos, e oportuniza à indagação do quanto realmente evoluímos nessa questão.

Se tomarmos por base a média mundial de participação das mulheres nos parlamentos brasileiros constataremos o quão longe estamos de um estágio minimamente aceitável, pois segundo o ranking do Inter-Parliamentary Union o Brasil ocupa a 143ª colocação mensal das mulheres nos parlamentos nacionais. (IPU.org)¹. A participação de mulheres negras é ainda inferior ao das brancas (DUARTE, 2020, p. 2).

Por muito tempo as mulheres foram tratadas de forma indigna, subalterna, sem sequer ter direito a voto, e cada passo dado na direção da igualdade foi precedido de um histórico de luta e coragem. E ainda se faz presente na sociedade uma cultura machista, preconceituosa, que considera a política um ambiente para homens, embora essa discriminação muitas vezes ocorra de forma velada, dificultando o combate. Tanto que apesar do século XXI ser tido como o da Revolução de Gênero, infelizmente o modelo patriarcal continua prevalecente na sociedade (famílias heterossexuais, centradas no homem). (DALLA CORTE, 2018, p. 186)

Nessa configuração, não só as mulheres padecem de maior representatividade, mas os transgêneros, negros, indígenas, pessoas portadoras de necessidades e outras categorias que acabam sendo invisibilizadas e esvaziadas pela democracia moderna. (2018, p. 186)

A tensão que se evidencia entre a democracia e o capitalismo deve necessariamente ser relacionada como um dos fatores que mais contribuem para o enfraquecimento da democracia, sobretudo porque o capitalismo tende a converter tudo em mercadoria, incluindo a natureza, o conhecimento, as condições de vida e saúde dos trabalhadores e suas famílias (MONEDERO, 2012, p. 64).

Enfim, nada do que for possível aferir lucro foge da lógica da economia capitalista, onde somos convidados a julgar os danos segundo a balança do custo-benefício, em que só importa a consideração do valor total (CHAMAYOU, 2020, p. 275) mas, sem considerar os custos sociais e ambientais. (CHAMAYOU, 2020, p. 283)

¹ O Inter-Parliamentary Union é uma organização global dos parlamentos nacionais que publica mensalmente os rankings da porcentagem de mulheres nos parlamentos nacionais. A informação quanto a colocação do Brasil foi retirada desse site IPU.Org, no endereço <https://data-ipu-org.translate.goog/women-ranking?month=5&year=2022>, acessado em 21 de junho de 2022.

Aduz Paffarini que: “A corrida global para o crescimento do PIB criou uma competição entre as políticas governamentais, que minimiza os custos humanos e ambientais de uma acumulação capitalista infinita.” (PAFFARINI, 2017, p. 60) E “não é novidade que a trajetória do capitalismo se mistura com o processo histórico de conformação e consolidação da modernidade e, assim, também, do próprio Estado.” (GERVASONI; DIAS, 2021, p. 320)

Vale lembrar que o Estado social surge como resposta ao capitalismo e na tentativa de democratizá-lo num contexto de crescentes conflitos sociais gerados pela economia capitalista de caráter liberal, que propugnava a não intervenção do Estado nas atividades produtivas. Assim é que se forma a relação triangular entre Estado, mercado e sociedade, com hierarquia estatal. (MONEDERO, 2009, p. 223-263).

Portanto, não é difícil compreender a forma como o capitalismo enxerga o estado do bem estar social e nem a ideia de que a crise do governo democrático é provocada pela intensidade da vida democrática. (CHAMAYOU, 2020, p. 308). No pensamento liberal clássico a democracia deve ser consumida com moderação, pois classifica como risco o aumento das demandas sociais, sobretudo a partir do reconhecimento e tutela de direitos, pois isso pode implicar em restrições através de regulação, aumento de impostos, e outras medidas estatais que desfavoreçam o interesse econômico. (2020, p. 321-322)

Com o *Welfare State* se mostrando incapaz de resolver a crise fiscal provocada pela dificuldade de harmonizar os gastos públicos com o crescimento da economia capitalista, e sem a defesa de uma classe trabalhadora organizada, eis que emerge o modelo liberal de Estado oferecendo respostas apenas retóricas aos problemas do Estado Social. (MONEDERO, 2009, p. 260-263). O Estado retoma um papel mercantilizador, criando a ilusão de uma democracia sem conflitos que só agrava os problemas sociais, resultando principalmente no aumento das desigualdades.

Para Chamayou o liberalismo fomenta crises por meio de sua micropolítica neoliberal para depois se apresentar como solução, sendo a privatização uma das formas de fazer isso acontecer. Na crítica do autor essa micropolítica é micro apenas de início e por seu modo de ação, na medida que procede pouco a pouco, mas é pequena também na mesquinhez, pois coloca a questão sob o prisma, não mais por que, e sim como fazer para que os homens lutem por sua servidão como se tratasse de sua salvação. (CHAMAYOU, 2020, p. 377/378)

Explica que isso se dá através de pequenas escolhas, ressaltando que as táticas podem até mudar ao longo do tempo, porém a essência da visão capitalista permanece a mesma, fazer prevalecer seus interesses sem possuir real preocupação com impactos negativos que o

liberalismo possa impor nos aspectos sociais e ambientais, dos quais procura eximir-se de quaisquer responsabilidades e riscos. (CHAMAYOU, 2020, p. 381)

Em suma, o neoliberalismo como nova versão do capitalismo incute no homem a necessidade de tornar-se empreendedor de sucesso a partir de sua própria empresa, sendo unicamente dele a culpa por eventual fracasso. (HAMEL, 2021, p. 609) Para Han, “quem fracassa na sociedade neoliberal de desempenho, em vez de questionar a sociedade ou o sistema, considera a si mesmo como responsável e se envergonha por isso.” O [...] o regime neoliberal: não permite que emergja qualquer resistência ao sistema” (HAN, 2018, p.16).

Na concepção do liberalismo, “se a crise se deve a uma vulnerabilidade excessiva do governo as reivindicações populares, então é preciso achar meios de “insular” os governos, de pôr um conjunto de questões fora do alcance da política democrática” (CHAMAYOU, 2020, p. 354). A intenção claramente é restringir o poder governamental em matéria social, e econômica. (CHAMAYOU, 2020, p. 356-357).

O fato é que o liberalismo, por diferentes táticas, foi constringendo, pressionando e modelando o estado aos seus interesses, e numa sociedade absorvida pelo mercado de capitais, alerta Hamel, é preciso que a sociedade civil tenha maior espaço participativo, com a coletividade exercendo e afirmando seu direito de autodeterminação e capacidade de gerir seus próprios assuntos. (HAMEL, 2021, p. 590)

E a questão ambiental, segundo Monedero (2009) a partir da tensão gerada pela lógica capitalista, pelo individualismo, pela (ir)responsabilidade em relação ao planeta Terra, ciência e outros valores ocidentais, insere-se também no conjunto de fatores que acabam desfavorecendo e enfraquecendo a democracia, e um exemplo disso é o aquecimento global que afeta de forma não democrática as pessoas no mundo, pois as vulneráveis é que são as mais atingidas com suas consequências. (MONEDERO, 2009, p. 272-275)

A forma irresponsável como temos cuidado do meio ambiente, e o quanto isso tem custado à comunidade da vida, traz a certeza que a se não houver uma mudança, drástica e urgente no pensamento e atitude das civilizações, os impactos negativos já sentidos e outros que possam sobrevir tendem a se tornar insuportáveis e/ou irreversíveis.

Nas últimas décadas tem sido atribuída uma atenção sem precedentes para a conscientização de que a degradação ambiental ameaça efetivamente a sobrevivência de todas as formas de vida no planeta. (PAFFARINI, 2017, p. 58)

Entretanto, no alerta de Chamayou (2020) o capital se beneficia de um conjunto de externalidades positivas, das quais financia somente uma fração, e se liberta de um conjunto de negatividades cujo fardo é suportado pelos outros (humanos e não humanos). Em suma é

terceirização dos custos sociais da produção privada sem suscitar em contrapartida as medidas que seriam necessárias como autodefesa social. (CHAMAYOU, 2020, p. 276).

Outros fatores ligados a realidades distintas também desafiam a democracia, como o terrorismo enquanto tática imoral violenta para dissuasão política, presente principalmente na União Europeia e com variadas motivações. Como o risco de guerra nuclear, que oscila conforme o maior ou menor grau de (des)controle emocional e (ir)responsabilidade de certos líderes de estados que detém armas nucleares. (DALLA CORTE, 2018, p. 188)

A insegurança pode levar a adoção de medidas autoritárias e traz dúvidas do quanto a democracia moderna e suas limitações é capaz de dar respostas a esses complexos e graves problemas. (2018, p. 188). Evidentemente que certos riscos impostos à democracia na América Latina distinguem-se daqueles identificados na União Europeia e, em linhas gerais, também do restante do mundo, pois se o terrorismo, imigração e guerra nuclear são preocupações presentes no Hemisfério Norte, na América Latina as maiores preocupações são atreladas a corrupção, ilegalidades, violência, dentre outras. (DALLA CORTE, 2018, p. 189)

3. Fragilidades do Estado de direito brasileiro

Não é incomum que os Estados de uma maneira geral, independente do quanto possam ser considerados mais evoluídos ou atrasados democraticamente, revelem e/ou acentuem fragilidades que em maior ou menor grau acabam impactando nos direitos e liberdades, e nas condições de vida da população.

As deficiências ou insuficiências dos Estados se diferenciam ou se assemelham conforme o contexto, e refletem também na saúde da democracia. Por isso, sem desmerecer outros índices de avaliação, ou deixar de ponderar eventuais críticas relacionadas a sua abrangência e/ou sua metodologia de pesquisa, pode-se dizer que o Índice WJP do Estado de Direito 2021 perfaz interessante fonte de consulta nesse sentido. Afinal traz o ranking de 139 países e jurisdições segundo a maior ou menor aderência ao Estado de direito, definido a partir de uma pesquisa a domicílio realizada com 138.000 pessoas entre a população em geral e especialistas. (WJP Rule of Law Index 2021, p. 9)

Esse índice é apurado pelo World Justice Project (WJP), uma organização independente e multidisciplinar que tem como objetivo criar conhecimento, conscientizar e estimular ações para o avanço do estado de direito em todo o mundo. Fundado por William H. Neukom em 2006 como uma iniciativa presidencial da American Bar Association (ABA), e contando com o apoio estratégico de 21 outros parceiros, e com escritórios em Cingapura e na

organização Washington DC, Seattle e Cidade do México, a organização informa ser a principal fonte mundial de dados originais e independentes sobre o estado de direito. (worldjusticeproject.org)

O fatores avaliados referem-se: Restrições aos Poderes do Governo (Fator 1); Ausência de Corrupção (Fator 2); Governo Aberto (Fator 3); Direitos Fundamentais (Fator 4), Ordem e Segurança (Fator 5); Aplicação Regulatória (Fator 6), Justiça Civil (Fator 7); Justiça Criminal (fator 8). (WJP Rule of Law Index 2021, p. 57)

Esses fatores dividem-se em vários subfatores. Em relação ao Fator 1 os subfatores são: 1.1. Os poderes do governo são efetivamente limitados pelo legislativo; 1.2 Os poderes do governo são efetivamente limitados pelo judiciário; 1.3 Os poderes do governo são efetivamente limitados por auditoria e revisão independentes; 1.4 Funcionários do governo são punidos por má conduta; 1.5 Os poderes do governo estão sujeitos a verificações não governamentais; 1.6 A transição de poder está sujeita à lei.

Os subfatores correspondentes ao Fator 2 são: 2.1 Funcionários do governo no Poder Executivo não usam cargo público para ganho privado; 2.2 Funcionários do governo no poder judiciário não usam cargos públicos para ganho privado; 2.3 Funcionários do governo na polícia e nas forças armadas não usam cargos públicos para ganho privado; 2.4 Funcionários do governo no poder legislativo não usam cargos públicos para ganho privado.

Em relação ao Fator 3 os subfatores são: 3.1 Leis divulgadas e dados governamentais; 3.2 Direito à informação; 3.3 Participação cívica; 3.4 Mecanismos de reclamação.

Os subfatores do Fator 4 são: 4.1 Igualdade de tratamento e ausência de discriminação; 4.2 O direito à vida e à segurança da pessoa é efetivamente garantido; 4.3 Devido processo legal e direitos do acusado; 4.4 A liberdade de opinião e expressão é efetivamente garantida; 4.5 A liberdade de crença e religião é efetivamente garantida; 4.6 A liberdade de interferência arbitrária na privacidade é efetivamente garantida; 4.7 A liberdade de reunião e associação é efetivamente garantida; 4.8 Os direitos trabalhistas fundamentais são efetivamente garantidos.

Eis os subfatores correspondentes ao Fator 5: 5.1 O crime é efetivamente controlado; 5.2 O conflito civil é efetivamente limitado; 5.3 As pessoas não recorrem à violência para reparar queixas pessoais.

Os subfatores em relação aos quais se divide o Fator 6 são: 6.1 Os regulamentos governamentais são efetivamente aplicados; 6.2 Os regulamentos governamentais são aplicados e executados sem influência imprópria; 6.3 Os processos administrativos são conduzidos sem demora injustificada; 6.4 O devido processo legal é respeitado em processos administrativos; 6.5 O Governo não expropria sem processo legal e compensação adequada.

Em relação ao Fator 7, os subfatores são os seguintes: 7.1 As pessoas podem acessar e pagar justiça civil; 7.2 A justiça civil é livre de discriminação; 7.3 A justiça civil está livre de corrupção; 7.4 A justiça civil está livre de influência imprópria do governo; 7.5 A justiça civil não está sujeita a atrasos injustificados; 7.6 A justiça civil é efetivamente aplicada; 7.7 Mecanismos alternativos de disputa e resolução são acessíveis, imparciais e eficazes.

Por fim, os subfatores do Fator 8 são assim elencados: 8.1 O sistema de investigação criminal é eficaz; 8.2 O sistema de adjudicação criminal é oportuno e eficaz; 8.3 O sistema correcional é eficaz na redução do comportamento criminoso; 8.4 O sistema penal é imparcial; 8.5 O sistema criminal está livre de corrupção; 8.6 O sistema criminal está livre de influência imprópria do governo; 8.7 Devido processo legal e direitos do acusado. (worldjusticeproject.org)

O Brasil ocupa a 77^a posição nesse ranking com um resultado (score 0,54) considerado como de média aderência ao Estado de direito (WJP Rule of Law Index 2021, p. 10), mas chama atenção o fato de ter caído vinte posições nessa lista desde 2017, evidenciando a forma como tem sido a percepção de parte da população brasileira que participou da pesquisa, no caso do último índice pertencentes as cidades de São Paulo, Salvador e Rio de Janeiro. (WJP Rule of Law Index 2021, p. 184).

No geral o relatório indica que o Brasil acabou retrocedendo, inobstante alguns fatores apresentarem variações mínimas. Os itens que tiveram uma mudança de pontuação mais negativa referem-se as Restrições aos Poderes do Governo (Fator 1), Direitos Fundamentais (Fator 4), e Aplicação Regulatória (Fator 6). (WJP Rule of Law Index 2021, p. 57)

No que tange as restrições dos poderes do governo os subfatores tidos como mais deficitários são o 1.3 que apura se os poderes do governo são efetivamente limitados por auditoria e revisão independentes, e o 1.4 que apura se os funcionários do governo são punidos por má conduta. A avaliação evidencia a ausência de um número maior de auditorias independentes, ONGS, e outras organizações e/ou movimentos que exerçam o papel de contra pesos efetivos na fiscalização e limitação do poder governamental, e também dificuldades dos governos em punir os servidores que praticam condutas indevidas.

Quanto aos direitos fundamentais os subfatores tidos pela pesquisa como os mais problemáticos são o 4.2, que apura o quanto o direito à vida e à segurança da pessoa é efetivamente garantido, e o 4.3 que investiga se o devido processo legal e direitos do acusado estão sendo respeitados. Nesse ponto, a avaliação está a indicar que o Brasil ainda não consegue oferecer proteção à vida e segurança das pessoas num nível satisfatório, e nem sempre a garantia do devido processo legal e os direitos dos acusados são respeitados.

No que diz respeito à aplicação regulatória o relatório registra que os subfatores mais afetados são o 6.3, que apura se os processos administrativos são conduzidos sem demora injustificada, e o 6.4 que verifica se devido processo legal é respeitado em processos administrativos. Aqui claramente a pesquisa retrata o descaso com que muitos processos administrativos são conduzidos, e também como o devido processo legal por vezes não é observado em âmbito administrativo.

O relatório não deixa de também retratar antigos e sentidos problemas do Brasil como a baixa participação popular e de mecanismos que permitam a reclamação acerca do que não está sendo prestado de forma adequada; como a corrupção, aliás os dados da pesquisa enfatizam o quanto na visão dos brasileiros entrevistados a corrupção está enraizada no Poder Legislativo, e em menor grau no Executivo. E embora o Judiciário e as forças policiais tenham nesse quesito sido melhor avaliados, sabemos que o problema é amplo, profundo e complexo.

Evidencia igualmente o problema da morosidade e baixa efetividade da justiça, que acaba resultando em mais injustiças, e do quanto a justiça criminal na visão dos participantes da pesquisa ainda padece do mal da seletividade, tratamento desigual e discriminatório, da demora nas investigações, de um sistema carcerário falido, e outros mais.

Enfim, de certo modo é possível perceber através dos dados e informações contidos no relatório do Índice WJP do Estado de Direito 2021, que há uma similaridade entre as principais preocupações relacionadas à democracia na América Latina, onde se insere o Brasil, ligadas a corrupção, ilegalidades, violência, dentre outras, e aquelas fragilidades relevadas pelo Estado de direito brasileiro.

4. Para uma nova política e democracia

Os tantos dilemas que envolvem a democracia no século XXI, especialmente a existência de fatores que resultam no seu enfraquecimento, acabam ensejando dúvidas quanto à possibilidade do modelo de política e de democracia adotados já estarem superados, elevando a necessidade de se discutir alternativas para a construção de uma pós-política e de uma pós-democracia. (DALLA CORTE, 2018, p 190).

Para Monedero (2012) a reinvenção da democracia não trata de “[...] uma ideia nostálgica que torna possível o retorno ao passado, mas sim da (re)criação de uma ‘pós-

democracia' que entenda que não há possibilidade de recuperar a regra da maioria sem recuperar o conflito" (MONEDERO, 2012, p. 89).

Há uma intrínseca relação entre política, democracia e conflito, que fragilizada contribui para a crise democrática do século XXI: "remova-se o conflito de uma sociedade e a política desaparecerá". A essência da política concentra-se na capacidade de construir entendimentos para o conflito, e isso se reflete no fortalecimento da democracia. (2012, p. 79)

No momento em que a percepção social moderna de conflito passa a compreendê-lo sob um viés negativo, quando na verdade ele é positivo, o conflito como efeito acaba sendo neutralizado pela "despolitização da política", com a prevalência da "eficiência administrativa". (2012, p. 74-75)

Para o autor é impossível uma real democracia sem a politização, por isso defende ser imperioso politizar o despolitizado, compreendendo tudo que não se importa com o coletivo, sempre com o devido dever de cuidado para não "cair no totalitarismo", ou seja respeitando a condição individual sem ceder a falta de solidariedade e egoísmo. (MONEDERO, 2012, p. 78-79).

Hamel (2021), vislumbrando a necessidade de uma democracia qualificada, cita a ideia de amplo espaço para as disputas sociais defendida por Höffe; a de observância de duas normas tidas como fundamentais defendidas por Levitsky e Ziblatt, quais sejam: a tolerância mútua e a reserva institucional; e a de distribuição institucional da soberania popular sustentada por Henry Richardson, onde os indivíduos são reconhecidos e respeitados como participantes autônomos e iguais do processo deliberativo. (HAMEL, 2021, p. 610).

A década de 90 é marcada pelo movimento de democratização, no entanto desde sempre se percebe a "persistência de velhas práticas e estilos políticos pouco condizentes com a democracia imaginada", e por ser a democracia um fenômeno infrequente ou recente em muitas partes do mundo acaba induzindo a uma inadequada aplicação do seu conceito (IAZZETTA, 2013, p. 140).

Esse aspecto também resulta na chamada adjetivação da democracia, que é a "proliferação de fórmulas conceituais alternativas de democracia [gerais], incluindo uma surpreendente quantidade de subtipos de democracia com adjetivos [específicos]" (COLLIER; LEVITSKY, 1998, p. 106-108). Sobre esse assunto aduz Monedero (2012, p. 81):

Quando a "democracia liberal" tornou-se "liberalismo democrático", quando o "governo do povo" foi substituído pela "política do governo", começou a haver um mal-estar que tomou forma na sua linguagem política. Essas carências substantivas da democracia tentaram ser resolvidas com adjetivos. Então, começou-se a falar de "défice democrático" e acompanhar o termo

“democracia” com qualificações como “de baixa intensidade”, “incompleta”, “incerta”, ou, na exacerbação do paradoxo, “autoritária”. Na expressão de Boaventura de Sousa, estamos diante de sociedades formalmente democráticas e socialmente fascistas. Com nome de democracia, porém com práticas totalitárias que são medidas em uma exclusão que pode alcançar mais de metade da população.

Diz-se que um regime é “considerado democrático em relação a uma definição procedimental mínima” (COLLIER; LEVITSKY, 1998, p. 106-108), contudo, ressalva-se que esse *standard* é dado por indicadores internacionais dominantes que se baseiam na democracia liberal. Daí que um dos grandes desafios é fazer com que a qualidade democrática não seja apenas mais uma adjetivação da democracia, e nesse sentido a pergunta que se impõe é: “quão democráticas são as nossas democracias?” (IAZZETTA, 2013, p. 140).

Essa indagação leva a outras: “como deve-se avaliar uma democracia? Quais são os aspectos e dimensões da vida democrática que são suscetíveis de tal avaliação?” (IAZZETTA, 2013, p. 142). Para o autor são dois os elementos que distinguem o conceito de democracia e estão estritamente relacionados com a qualidade da democracia, o seu caráter essencialmente debatível e sua inevitável variabilidade. (IAZZETTA, 2013, p. 142).

Uma compreensão que tem sido aceita em torno da qualidade da democracia, é aquela que a considera numa definição tridimensional, contemplado: procedimentos (regras), conteúdos (direitos) e resultado (políticas públicas) (CALVO, 2010, p. 32). Por essa lógica a qualidade democrática, enquanto método, não é composta apenas por elementos procedimentais, que são insuficientes, mas pela avaliação do seu conteúdo e seus resultados (IAZZETTA, 2013, p. 142-143).

O modelo de análise da qualidade da democracia de Calvo (2010, p. 32-44) baseia-se em seis elementos, sendo: a legalidade ou o império da lei; a responsabilidade ou *accountability* (prestação de contas vertical e horizontal); o respeito às liberdades sociais e políticas ou à autonomia pessoal; a igualdade ou a justiça social (por meio da implementação de políticas públicas); a responsividade ou o serviço público; a legitimidade ou a confiança cívica em relação à democracia.

Enfim, por complexa que seja a tarefa de avaliar a qualidade democrática, sobretudo num contexto de crise ou de esvaziamento, não há como fazê-lo sem considerar temas como justiça, igualdade, liberdades, outros direitos e garantias, acesso a bens básicos, representação política (especialmente das minorias), capital e densidade social, partidos políticos, compromissos internacionais, participação popular, comportamento humano, pluralismo de informações, soberania econômica e alimentar etc. (MONEDERO, 2009, p. 270).

Afinal, a qualidade da democracia exige uma sociedade verdadeiramente politizada, que compreenda, defenda e exerça a contra força necessária ao estado, no sentido de divergir, cobrar, pressionar, explorar o potencial conflitivo, criando e alimentando um ambiente de permanente debate e não aceitação das desigualdades.

Ensina Zambam (2019) que a democracia, para além de um regime político no qual o poder é emanado pelo povo, deve ser assimilada e tratada como possibilidade do exercício pelos membros das sociedades, de um conjunto de direitos e deveres, viabilizando a construção de sociedades mais justas, solidárias e igualitárias. (ZAMBAM, 2019, p. 114).

Todavia, atualmente o conceito mais difundido de democracia é o de democracia liberal, que se importa mais com a forma procedimental visando à legitimação de governos. Tendo vértice na Europa no período entre guerras, e como principal evento a derrocada da União Soviética que passou a marcar a dominação do modelo econômico capitalista e do ideal político de direita no mundo, tal modelo de democracia notabiliza-se pela proposta de homogeneizar a organização da sociedade, desfavorecendo a participação ativa dos cidadãos na política (SANTOS, 2002, p. 50).

Esse modelo hegemônico não responde ou não responde mais às realidades de muitos locais, e aqui se insere a América Latina marcada pela coexistência de regimes democráticos em âmbito nacional e regimes subnacionais antidemocráticos, mergulhada num cenário de instabilidade institucional e injustiças sociais, o que torna mais premente a necessidade de uma democracia contra hegemônica, que seja plural e fortaleça a articulação entre o global e o local. (SANTOS, 2002, p. 73/74).

Afinal, as relações sociais da sociedade mundial não mais se estabelecem e se consolidam dentro dos parâmetros do Estado-Nação, pois a globalização levou ao deslocamento do poder político do seio do Estado-Nação, desestruturando a arquitetura institucional estatal. (DIAS, 2011, p. 65).

Portanto, “verifica-se a imperiosidade de uma nova noção de cidadania, mais alinhada com a definição aqui defendida e menos atrelada ao requisito da nacionalidade, em outras palavras, um modelo de cidadão global”. (GERVASONI; DIAS, 2018, p.48).

Nesse universo é que a “democracia precisa funcionar e ser acessível a todos”, demonstrando sua “capacidade de unir cidadãos e solucionar problemas concretos, sejam graves ou menos exigentes”. (ZAMBAM, 2016, p. 50)

Por obvio que a transição de uma democracia hegemônica para uma democracia não hegemônica não acontece de um momento pro outro, sempre há um interregno temporal para

que um processo de transformação cumpra o seu curso, por vezes de forma semi-invisível (BAUMAN, 2012, p. 49-56).

Desde o século passado com o fenômeno da constitucionalização é que se busca a consubstanciação dessa relação entre as regras constitucionais e os processos políticos. Nas palavras de Espíndola a efetividade da democracia “tem como exigência necessária e inarredável a efetividade da Constituição, o respeito à Constituição, o acato da força normativa de suas regras e princípios”. Desrespeitar a democracia significa, pois, desrespeitar a Constituição e vice-versa (ESPÍNDOLA, 2003, p. 6).

O Brasil reconhece-se constitucionalmente como uma República Federativa, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constituindo-se em Estado democrático de direito (BRASIL, 1988, Art. 1º), que adota o sistema presidencialista (BRASIL, 1988, Art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)).

Todavia, o fato do país já ter passado por dois processos de *impeachment* desde a redemocratização, revela que a instabilidade política não é algo que possa ser lembrado como pertencente ao tempo passado, infelizmente representa ainda um sério risco à democracia e à própria Constituição, e pouco ou nada harmoniosa relação entre os poderes é a viva demonstração do quanto se faz presente.

Considerações Finais

No que tange à indagação que o trabalho procurou responder conclui-se que a democracia, apesar da sua resiliência, passa por um período de grandes desafios, sobretudo pelos múltiplos fatores que atualmente levam ao seu enfraquecimento e/ou esvaziamento, e são variáveis conforme os diferentes contextos.

Essas dificuldades com as quais se depara à democracia, ou que a ela são impostas, e que naturalmente a enfraquecem, em grande medida estão associadas às próprias fragilidades do Estado de direito. Portanto, para aqueles que preferem considerar como um cenário de crise pode-se dizer que, confirmando a hipótese suscitada, há uma crise do Estado atrás da crise da democracia, onde o enfrentamento de uma pressupõe ou deveria pressupor o da outra.

Afinal, para superá-las não basta identificar causas e fatores, é preciso aprofundar a reflexão e o debate quanto aos possíveis meios, caminhos e/ou alternativas que favoreçam a travessia desse mar revolto pelo qual navegam certos modelos e ideias relacionadas ao Estado, a democracia, e ao próprio papel da sociedade, pois, se antes pareciam inabaláveis,

testados - talvez como nunca - pelas profundas transformações da atualidade, a realidade indica que não mais são.

E se o capitalismo por diversos aspectos tem se mostrado incompatível com a democracia, embora apregoe o contrário, a pergunta que se impõe é: como fazer isso numa sociedade quase que inteiramente absorvida pelo capitalismo, consumismo, individualismo, e utilitarismo, e outras formas que reforçam o egoísmo e não a solidariedade.

Diante de tantas incertezas uma coisa parece clara, não há como a democracia encontrar estabilidade sem que o povo a conduza para esse patamar, pois eleições diretas e livres não são as únicas expressões da democracia, existem outras forças, que precisam emergir e se consolidar para que o Estado brasileiro, que se reconhece como estado democrático de direito, passe, ele próprio, por uma redefinição, readequação e ressignificação que o permita torná-lo, de um lado menos suscetível às crises geradas pelo neoliberalismo, e por outro, garanta-lhe capacidade para acompanhar e responder as questões que surgem e/ou são acentuadas nessa era.

A democracia é um processo histórico e cultural, é o governo do povo e para o povo. Logo, o problema não reside na democracia, mas no que estamos fazendo ou permitindo que façam com ela.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. Times of interregnum. *Ethics & Global Politics*, Estocolmo, v. 5, n. 1, p. 49-56, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CALVO, Enrique Gil. Um exágono de calidad democrática. *Claves de Razón Práctica*, Madrid, n. 200, p. 32-44, mar. 2010.

CHAMAYOU, Grégoire [1976–] *A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário* / Grégoire Chamayou. Título original: *La société ingouvernable: Une généalogie du libéralisme autoritaire*; traduzido por Letícia Mei; prefácio de Yasmin Afshar. Coleção Explosante (coordenação Vladimir Safatle). São Paulo: Ubu Editora, 2020.

COLLIER, David; LEVITSKY, Steven. Democracia con adjetivos: innovación conceptual en la investigación comparativa. *Ágora Cuadernos de Estudios Políticos*, Buenos Aires, n. 8, p. 99-122, 1998. Disponível em: <https://spcunr.files.wordpress.com/2012/09/u1-collier-y-levitsky.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2022.

DAHL, Robert A. *Sobre a democracia*. Brasília: Universidade de Brasília, 2001. Disponível em: <https://oidmercosul.files.wordpress.com/2012/11/63830651-dahl-robert-sobre-a-democracia.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2022.

DALLA CORTE, Tiago; DALLA CORTE, Thaís. A democracia no século XXI: crise, conceito e qualidade. Passagens. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro: vol. 10, n. 2, maio-agosto, 2018.

DIAS, Daniela S. Soberania: a legitimidade do poder estatal e os novos rumos democráticos. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: v. 48, n. 192 out./dez. 2011.

DUARTE, Andressa Mourão. Mulheres negras, eleições, política e poder: aspectos sobre a liderança de mulheres negras em defesa dos direitos das trabalhadoras domésticas. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 44., 2020, São Paulo. Anais eletrônicos [...]. São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2020. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/9032/2020_duarte_mulheres_negras_eleicoes.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 21 junho de 2022.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. Democracia, Constituição e princípios constitucionais: notas de reflexão no âmbito do Direito Constitucional brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Curitiba*, v. 38, p. 05-17, jun. 2003. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1757/1454>. Acesso em: 21 jun. 2022.

FUKUYAMA, Francis. Por que o desempenho da democracia tem sido tão ruim? **Journal of Democracy em Português**, São Paulo, v. 4, n. 2, 2015. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/JD-v4_n2_03_Por_que_o_desempenho_da_democracia_tem_sido_tao_ruim.pdf. Acesso em: 21 jun. 2022.

GERVASONI, T. A.; DIAS, Felipe da Veiga. A ressignificação da cidadania e da participação política no contexto das crises do Estado. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 4, p. 35-51, Jul/Dez. 2018.

GERVASONI, T. A.; DIAS, Felipe da Veiga. A desigualdade global como ameaça à sustentabilidade social. **Revista Jurídica- Unicuritiba**, v. 04, p. 311-340, 2021.

HAMEL, Marcio Renan. Crise da Democracia? Presente e futuro do Estado-nação. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Belo Horizonte: n. 123, pp. 581-613, jul./dez. 2021.

HAN, Byung-Chul. Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Âyiné, 2018.

IAZZETTA, Osvaldo. Democracia, calidad de la democracia y democratización. *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 139-150, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/view/33463/24045>. Acesso em: 21 jun. 2022.

IPU.Org, Ranking da porcentagem de mulheres nos parlamentos nacionais. Disponível em: <https://data-ipu-org.translate.google.com/women-ranking?month=5&year=2022>. Acesso em: 21 jun. 2022.

KOSELLECK, Reinhart. Historia de los conceptos y conceptos de historia. *Ayer*, Madrid, n. 53, p. 27-45, 2004. Disponível em: https://revistaayer.com/sites/default/files/articulos/53-1-ayer53_HistoriaConceptos_Fernandez_Fuentes.pdf. Acesso em: 21 jun. 2022.

LEVITSKY, Steven; WAY, Lucan. The myth of democratic recession. *Journal Of Democracy*, Washington, v. 26, n. 1, p. 45-58, jan. 2015. Disponível em: <https://www.journalofdemocracy.org/articles/the-myth-of-democratic-recession/>. Acesso em: 21 jun. 2022.

MONEDERO, Juan Carlos. ¿Posdemocracia? Frente al pesimismo de la nostalgia, el optimismo de la desobediencia. *Nueva Sociedad*, Buenos Aires, n. 240, p. 68-86, jul./ago. 2012. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/posdemocracia-frente-al-pesimismo-de-la-nostalgia-el-optimismo-de-la-desobediencia/>. Acesso em: 21 jun. 2022.

PAFFARINI, Jacopo; SILVEIRA, Alexandre Marques. A ordem econômica no Brasil: contrariedades a defesa do meio ambiente. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 365-375, ago./dez. 2018.

PAFFARINI, Jacopo; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; HAMEL, Eduardo Henrique. A insuficiência da responsabilidade socioambiental empresarial na perspectiva do desenvolvimento sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 8, n. 2, 2017.

RIBEIRO, Renato Janine. *A democracia*. São Paulo: PUBLIFOLHA, 2001.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*. São Paulo: Martin Claret, 2003. Coleção A Obra Prima de Cada Autor. a SARTORI, Giovanni. *La democracia en treinta lecciones*. Madrid: Taurus Pensamiento, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). *Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em: [Introducao_para ampliar o canone democratico.pdf](#). Acesso em: 21 jun. 2022.

STAFFEN, Márcio Ricardo. *Modelo Constitucional de Impugnação de Julgados nos Juizados Especiais Federais: a uniformização na perspectiva do horizonte de eventos e do princípio da incerteza*. Itajaí, 2014. 371 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, 2014.

THE ECONOMIST. The Economist Intelligence Unit's Democracy Index. 2021. Disponível em: <https://www.economist.com/graphic-detail/2022/02/09/a-new-low-for-global-democracy>. Acesso em: 21 jun. 2022.

WORLDJUSTICEPROJECT-ORG. WJP Rule of Law Index. 2021. Disponível em https://worldjusticeproject-org.translate.google.com/our-work/research-and-data/wjp-rule-law-index-2021?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=sc. Acesso em: 26 jun. 2022.

ZAMBAM, Neuro José; Borba, Janine Taís Homem Echevarria. Democracia e razão pública na Constituição Federal de 1988. **Revista Problemata**: v. 10, n. 3, 2019.

ZAMBAM, Neuro José. John Rawls e a educação para a democracia. **Revista de Filosofia Argumentos**: ano 10, n. 19 - Fortaleza, jan./jun. 2018.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sergio Ricardo Fernandes. *A teoria da justiça em Amartya Sen: temas fundamentais*. Porto Alegre: Editora Fi, 2016.